



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0802/2021-ADESÃO-SEMAD**  
**Processo Administrativo nº 2021/001.07.19-SEMAD**

**CONTRATO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE MARITUBA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA CALIGRAFIA LTDA-EPP, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MARITUBA**, através da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, CNPJ 01.611.666/0001-49, sediada na Rodovia BR – 316, s/nº, KM 13, Centro, Marituba/PA, CEP 67.200-000, denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. **LUCIANO CRISTINO RAMOS**, e do outro lado, a empresa **CALIGRAFIA LTDA-EPP**, CNPJ **83.648.246/0001-00**, instalada na **Senador Manoel Barata, nº 1051, Campina, Belém/PA, CEP: 66.010-147**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **REGINA DE NAZARÉ CARDOSO MONTEIRO**, RG: **1318014 PC/PA**, e CPF: **261.416.802-59**, domiciliado na **Av. CGov. Hélio da Mota Gueiros, 100 – Condomínio Ideal Samambaia, bl 26 apto – 402, Quarenta horas (Coqueiro), Ananindeua/PA, CEP: 67.120-949**, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **26122019-01-SEMADS-PMM** que deu origem ao Pregão Eletrônico SRP de nº **004/2020-PE-SEMADS-PMM**, sob a forma de execução indireta, no termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015; Decreto nº 7.892/13, Decreto nº 9.488/18 de 23 de janeiro de 2013; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de serviços especializados de customização de materiais de identificação visual (material gráfico, comunicação visual, dentre outros).

1.2. O objeto contratado encontra-se definidos na planilha abaixo, e nele estão inclusas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes, nos seguintes termos:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
07	Banner, tamanho: 1,20 x 0,80 m, em Lona Vinílica, Impressão Digital, Cor: 4 x 0 acabamento refilado com bastão e borracha nas pontas.	UND	250	R\$ 14,10	R\$ 3.525,00
08	Banner, tamanho: 1,20 x 0,80 m, em Lona Vinílica, Impressão Digital, Cor: 4 x 0 acabamento refilado com Ilhões.	UND	250	R\$ 14,10	R\$ 3.525,00
09	Banner, tamanho: 1,0 x 1,5 m, em Lona Vinílica, Impressão Digital, Cor: 4 x 0 acabamento refilado com bastão e borracha nas pontas.	UND	200	R\$ 14,10	R\$ 2.820,00
10	Banner, tamanho: 1,0 x 1,5 m, em Lona Vinílica, Impressão Digital, Cor: 4 x 0 acabamento refilado com Ilhões.	UND	200	R\$ 17,50	R\$ 3.500,00



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARITUBA**  
**PODER EXECUTIVO**

11	Banner, tamanho: 2,0 x 1,20 m, em Lona Vinílica, Impressão Digital, Cor: 4 x 0 acabamento refilado com bastão e borracha nas pontas.	UND	125	R\$ 44,90	R\$ 5.612,50
12	Banner, tamanho: 2,0 x 1,20 m, em Lona Vinílica, Impressão Digital, Cor: 4 x 0 acabamento refilado com Ilhões.	UND	125	R\$ 44,90	R\$ 5.612,50
13	Banner, tamanho: 2,20 x 1,0 m, em Lona Vinílica, Impressão Digital, Cor: 4 x 0 acabamento refilado com bastão e borracha nas pontas.	UND	100	R\$ 42,00	R\$ 4.200,00
42	Certificado personalizado tamanho 29,5 x 20,5cm em papel couchê 210 G/M <sup>2</sup> fosco, impressão/cor: 4x1, acabamento refilado, podendo ser feitos em lotes e tiragens diversas distribuídos em no mínimo 10 (dez) modelos.	UND	2500	R\$ 1,10	R\$ 2.750,00
43	Convites personalizados em papel couchê 300 g/m <sup>2</sup> , cor: 4x1, formato 22x30,7 cm (aberto) e 15,3x22 cm (fechado), acabamento refilado com uma dobra central, laminação fosca e verniz UV localizado na frente.	UND	7500	R\$ 1,10	R\$ 8.250,00
44	Conjunto de bandeiras Brasil/Estado do Pará de Marituba, confeccionada em tecido tergal medindo 1,12M x 1,60M x 2,5 panos impressão em SILK.	UND	10	R\$ 300,00	R\$ 3.000,00
50	Elástico para processo; medida: 4x48 CM aberto, 4x24 CM costurado; impressão 4x0 cores.	UND	400	R\$ 1,20	R\$ 480,00
51	Envelope saco ouro; impressão 1x0 cor; medida: 20x28 CM.	UND	1500	R\$ 0,22	R\$ 330,00
52	Envelope saco ouro; impressão 1x0 cor; medida: 31 x 41 CM.	UND	1500	R\$ 0,51	R\$ 765,00
53	Envelope saco ouro; papel amarelo; impressão: 1x0 cor; medida: 36x26 CM.	UND	1500	R\$ 0,32	R\$ 480,00
59	Faixa divulgação de eventos/ações, em material Lona Vinílica, 5,0m largura x 1,0 m de altura, cor 4x0, aplicação em eventos, para divulgação de informações, acabamento em bastão com borracha nas pontas.	UND	150	R\$ 125,00	R\$ 18.750,00
60	Faixa divulgação de eventos/ações, em material Lona Vinílica, 5,0m largura x 1,0m de altura, cor 4/0, aplicação em eventos, para divulgação de informações, acabamento em ilhões nas pontas.	UND	100	R\$ 97,00	R\$ 9.700,00
61	Folder divulgação, Formato: 42 x 21cm (aberto), 14x21cm (fechado), em papel Couchê 150g/m <sup>2</sup> , Impressão/Cor: 4/4, acabamento duas dobras.	UND	2500	R\$ 0,14	R\$ 350,00



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARITUBA**  
**PODER EXECUTIVO**

62	Folder divulgação personalizado, formato 42 x 41 cm (aberto), 14x21 (fechado), em papel couchê 150g/M <sup>2</sup> , impressão cor 4/4, acabamento duas dobras.	UND	1500	R\$ 0,16	R\$ 240,00
63	Folder padrão. tamanho 32 x 22cm (aberto), 11 X 22 CM (fechado), com duas dobras (vincos). papel couche 210g/m, impressão / cor 4x4, acabamento refiledo.	UND	3500	R\$ 0,16	R\$ 560,00
64	Folder padrão. tamanho 51 x 17 cm (aberto), 17 x 17 cm (fechado), com duas dobras (vincos). Papel couchê 210g/m <sup>2</sup> , impressão /cor 4x4, acabamento refiledo.	UND	3500	R\$ 0,32	R\$ 1.120,00
65	Folder 15 modelos para eventos distintos f8 f/v papel couchê 115g policromia c/ 02 vincos.	UND	2500	R\$ 0,29	R\$ 725,00
70	Pasta personalizada com bolso, formato 46x31 (aberto) e 23x31 (fechado), em papel triplex 300g (com tiragem mínima de 200 unidades).	UND	2500	R\$ 1,19	R\$ 2.975,00
71	Placa de identificação, 1000 X 2500 MM (AXL), confeccionada em lona com impressão digital, estrutura em me talão, inclusos itens necessários à instalação.	UND	15	R\$ 395,00	R\$ 5.925,00
72	Produção, impressão, instalação e veiculação, 100% impressão digital, de outdoors.	UND	30	R\$ 450,00	R\$ 13.500,00
74	Totem móvel com corte irregular em estrutura de metalon 30 x 20MM, galvanizado revestido em chapa de MDF cru de 6MM, aplicado com selante revestido com vinil com impressão total dupla face.	M <sup>2</sup>	50	R\$ 178,00	R\$ 8.900,00
75	Viseira modelo americano confeccionado em brim 100% algodão, regulador de tamanho em material plástico, aba reta, em cores variadas, e aplicação serigrafia na parte frontal e laterais em policromia.	UND	500	R\$ 5,80	R\$ 2.900,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 110.495,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS SERVIÇOS**

- 2.1. O prazo máximo para apresentação das provas será de 24 horas após o recebimento da Ordem de Serviço;
- 2.2. O prazo para entrega dos serviços solicitados será de até 12 horas antes da realização do evento a que se destina o material ou em prazo devidamente acordado entre as partes e constante na ordem de serviço;
- 2.3. Caso a prova não seja aceita pela contratante, deverá ser apresentada nova prova, no prazo máximo de 12 (doze) horas;
- 2.4. Os trabalhos de impressão e acabamento somente deverão ser executados, após a aprovação das provas apresentadas, pelo responsável das demandas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**3.1. Da Contratada:**

Rodovia BR- 316, s/nº, KM 13, Bairro: Centro, Marituba PA, CEP 67.200-000

CNPJ nº. 01.611.666/0001-49 / Contato (91) 3256-7833



- 3.1.1. A Contratada deverá proceder à confecção dos serviços conforme demanda validação e aprovação de Secretaria Municipal de Administração;
- 3.1.2. Proceder a entrega do material em conformidade com o quantitativo e especificações solicitadas, obedecendo o constante da ordem de serviço e as especificações da planilha descritiva contida nestetermo, e nas datas e locais previamente estabelecido pela Secretaria;
- 3.1.3. Se ocorrer divergência entre as especificações (dos serviços) estabelecidas nos pedidos, a contratada deverá imediatamente informar à contratante para que sejam feitas as devidas correções,prevalecendo às especificações constantes no Termo de Referência;
- 3.1.4. Refazer, sem custo para o CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.1.5. Providenciar a troca, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os produtos que não correspondam às especificações solicitadas;
- 3.6. Manter inalterados os preços e condições propostas;
- 3.7. Responder por todos os ônus decorrentes do transporte, fretes, embalagens, seguros, taxas, fretes e demais encargos que venham incidir na entrega dos serviços;
- 3.8. Lançar na nota fiscal as especificações dos serviços, de modo idêntico àquelas constantes doobjeto do Instrumento Convocatório;
- 3.9. Não transferir a terceiros, total ou parcial, o fornecimento dos serviços sem a prévia anuência da Contratante;

### **3.2. Da contratante:**

- 3.2.1. Encaminhar com até 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de ordem da compra entrega a informando: item, unidade, quantidade, data e horário para entregam do produto solicitado.
- 3.2.2. Todo o material no ato do recebimento de acordo com a Ordem de Fornecimento e Confirmação de Fornecimento, registrando em documento apropriado e efetuando comunicação imediata a empresa vencedora em caso de divergência qualitativa ou quantitativa.
- 3.2.3. Recusar-se a receber materiais que não tenham sido expressamente solicitados e/ou que não esteja de acordo com as normas da listagem.
- 3.2.4. Efetuar o pagamento, referente ao objeto a ser fornecido, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da respectiva Nota Fiscal Atestada, correspondente ao mês anterior ao do fornecimento do objeto;
- 3.2.5. Acompanhar e fiscalizar o perfeito fornecimento, através do responsável por atestar a nota (Fiscal do Contrato).

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

- 4.1. O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro 2021, com início na data de 02 de agosto de 2021, nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na imprensa.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA INEXECUÇÃO E DOS CASOS DE RESCISÃO**

- 5.1. A inexecução total ou parcial no Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o



reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

5.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.3. De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da citada Lei;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso da rescisão unilateral, o CONTRATANTE não indenizará o CONTRATADO, salvo pelos serviços executado e aceitos pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

6.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá, desde que garantida a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

I - Advertência escrita - comunicação formal quanto à conduta do CONTRATADO sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos itens solicitados e não entregues;

b) 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor dos itens solicitados e não fornecidos, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou fornecimento do objeto com vícios ou defeitos ocultos ou fora das especificações contratadas;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois anos) nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1.1. O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis, não superior a 30 (dias) após o atesto da NF. As notas fiscais serão devidamente atestadas pelo fiscal designado pela Secretaria Municipal de Administração;

7.1.2. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;

7.1.3. Conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade com o fornecimento;

7.1.4. O pagamento referente a cada mês fica condicionado à comprovação de regularidade fiscal perante a Administração. A contratada fica ciente de que as notas fiscais deverão vir acompanhadas das seguintes certidões:



# ESTADO DO PARÁ

## MUNICÍPIO DE MARTUBA

### PODER EXECUTIVO

---

- a) Certidão de regularidade para com a fazenda Federal/União;
- b) Certidão de regularidade para com a fazenda Estadual;
- c) Certidão de regularidade para com a fazenda Municipal;
- d) Certidão de regularidade para com o FGTS;
- e) Certidão negativa de débito trabalhista (CNDT).

7.1.5. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

7.1.6. A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças de Marituba/PA do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo do fornecimento dos produtos pela CONTRATADA;

7.1.7. A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir o quantitativo total dos itens registrados em Ata, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetuado;

7.1.8. O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, indicada na proposta, tendo assim como: Agência nº 1686-1, Conta Corrente nº 709.830-8, Banco do Brasil, em que deverá ser efetuado o crédito. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007;

7.1.9. Todos os custos com imposto, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que porventura ocorrerem será de responsabilidade da empresa contratada.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR**

O valor total da presente avença é de R\$ R\$ 110.495,00 (cento e dez mil quatrocentos e noventa e cinco reais) a ser pago de forma proporcional, conforme autorizações expedidas pela Administração da SEMAD em conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos da proposta adjudicada;

#### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO OBJETO CONTRATADO**

9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor, pertencente ao quadro funcional desta Secretaria e devidamente designada para tal fim.

9.2. A fiscalização de que trata este subitem não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e propostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

9.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinado o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. O acordado será devidamente empenhado conforme § 3º, do Art. 60 c/c do art. 61, da Lei 4.320/64 e pago pela contratante a contratada pela seguinte dotação orçamentária:



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARITUBA**  
**PODER EXECUTIVO**

<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	0201 Gabinete do Prefeito 0206 Sec. Mun. de Planejamento e Gestão 0207 Secretaria Municipal de Administração 0214 Sec. Mun. Infraestrutura e Des. Urbano 0215 Sec. Mun. de Cultura, Esporte e Lazer 0216 Sec. Mun. Seg. Pública e Mobil. Urbana 0219 Sec. Mun. de Orçamento e Finanças 0221 Sec. Mun. Des. Agr. Aqui. Abast. e Pesca 0727 Fundo Municipal de Meio Ambiente 0913 Sec. Mun Des. Econ. Tur. Trab. Emp Renda 1012 Secretaria Municipal de Habitação
<b>FUNCIONAL PROGRAM.</b>	04 122 0002 2.001 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito  04 122 0002 2.002 Encargos com Publicidade do Poder Executivo  04 122 0031 2.007 Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento e Gestão  04 122 0002 2.349 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração  15 451 0007 2.043 Manutenção das Ativ. da Sec. Infraestrutura e Des. Urbano  27 122 0006 2.057 Manutenção das Ativ. da Sec. de Cultura Esporte e Lazer  13 392 0006 2.225 Manutenção das Atividades da Casa de Cultura  15 451 0010 2.061 Manutenção das Atividades - Mobilidade Urbana  04 123 0002 2.245 Manutenção das Atividades da Secret. de Orçamento e Finanças  18 122 0038 2.280 Manutenção das Atividades da SEDAP



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARITUBA**  
**PODER EXECUTIVO**

	18 122 0009 2.134 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Meio Ambiente
	20 122 0008 2.036 Manut. das Ativ. da Sec. Mun. Desenv. Econ., Tur., Trab., Emp. e Rend.-SEDETER
	16 122 0007 2.035 Manutenção das Atividades da Secretaria de Habitação
<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

11.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas:

I – Unilateralmente pela CONTRATANTE:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei;

II- Por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação da execução dos serviços ou do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstância superveniente, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução dos serviços;
- c) Nas hipóteses excepcionais da revisão de preços, que serão tratados de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para a avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato. **CLÁUSULA DÉCIMA**

**SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida e/ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, II, do mesmo artigo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS**

13.1. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, da ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

13.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;

13.3. O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir o contrato, no todo ou em parte, assim como suas obrigações, direitos e



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARITUBA**  
**PODER EXECUTIVO**

---

garantias dele decorrentes, sem o expresse e prévio consentimento da CONTRATANTE, por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

15.1. Este Contrato encontra-se subordinado à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado;

15.2. Fazem parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o instrumento convocatório que o precedeu, seus anexos, e a proposta da contratada, constantes do processo licitatório, na modalidade Pregão de Nº 004/2020-PE-SEMADS-PMM, realizado na forma Eletrônica.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISOS/ COMUNICAÇÕES**

Todas as comunicações estabelecidas em virtude do contrato deverão ser feitas por escrito e entregues com protocolo ou aviso de recebimento nos endereços especificados no pedido de ordem de fornecimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO, PUBLICAÇÃO E FORMALIDADES**

17.1. Fica ressaltada a possibilidade de alteração das condições avençadas em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinados a matéria.

17.2. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação, ou precedente.

17.3. Este CONTRATO será publicado no mural da Prefeitura, na imprensa e no Portal do Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município.

17.4. Fica eleito o Foro da comarca de Marituba, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

17.5. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Marituba/PA, 02 de agosto de 2021.

**LUCIANO CRISTINO RAMOS**  
Secretário Municipal de Administração  
**CONTRATANTE**

**CALIGRAFIALTDA-EPP**  
CNPJ: 83.648.246/0001-00  
**CONTRATADA**

Testemunha 1: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_